ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo III	Qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC no **Plano Estratégico de Atuação** , considerando, os seguintes itens: - O Plano Estratégico de Atuação responde adequadamente os **desafios institucionais** para o novo Contrato de Gestão e demonstra inteligência tática de gestão para otimização de gastos e de resultados, deixando claro o ponto de partida, as mudanças a serem realizadas, suas etapas e o ponto onde chegará ao final do contrato, em especial **(2,0)**: *Explicitação de um novo projeto pedagógico e artístico que se mostre consistente, implantado com a devida cautela, planejamento e tempo de adaptação, minimizando os impactos das mudanças solicitadas.* *Apresenta inovações em relação ao histórico de realizações do objeto cultural, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas e os resultados almejados ao final do novo contrato, de acordo com o Termo de Referência.* - O Plano Estratégico de Atuação responde adequadamente às **diretrizes específicas** de cada um **dos Programas de Trabalho** e seus eixos, deixando claro o ponto de partida, as mudanças a serem realizadas, suas etapas e o ponto onde chegará ao final do contrato, em especial os seguintes itens **(2,0)**: Programa dos conservatórios: *1 – Eixo 01: a partir de 2022, o conjunto de habilitações a serem oferecidas foram revistas e se demonstram adequadamente alinhadas às diretrizes da política pública explicitada no Termo de Referência;* *2 – Eixos 02, 03 e 06: as propostas deixam bem claro como as ações ofertadas nestes eixos se inter-relacionarão com as ações do Eixo 01, bem como será associada àquilo que esta Pasta deseja como resultado maior para o Conservatório, nos termos apresentados no Termo de Referência;* *03 – A partir de 2022, será ofertada pelo menos uma ação formativa aberta a comunidade por ano (Eixo 04);* *04 – Eixo 05: o planejamento estratégico destes grupos deixa claro quais os caminhos serão percorridos e as ações que serão tomadas para que se atinja o objetivo estabelecido no Termo de Referência, bem como apresenta correlação adequada à revisão da periodicidade e valores das ofertas das bolsas de estudo a partir de 2022.* Programa de bolsas de estudo: *- As metas propostas para as bolsas-performance a partir de 2022 foram revistas em seus valores e periodicidade e demonstram ótima correlação com o projeto de reestruturação dos grupos artístico de bolsistas solicitado por esta Pasta.* Qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC no **Plano de Trabalho Ações e Mensurações (1,0):** *- A partir de 2022, todos os programas de trabalho e seus eixos são atendidos com proposição de metas.* *- A proposta apresenta a melhor correlação entre os recursos disponíveis e os quantitativos propostos em cada uma das metas sugeridas.*	5,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo III	- Eficiência orçamentária – relação custo x benefício (1,0) - Exequibilidade orçamentária (0,5) - Detalhamento do Plano Orçamentário (0,5) - Estratégia que demonstre e comprove a exequibilidade da ampliação e diversificação das fontes de recursos para realização do contrato de gestão para além dos repasses públicos, conforme solicitadas no termo de referência para a proposta para captação de recursos. (1,0)	3,0
Comprovação da experiência técnica em Formação Cultural e Difusão - Institucional	Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade em: a) Nº de anos/meses de experiência (0,25); b) Perfil de atuação (0,25); c) Volume de atividades (0,25) d) Principais resultados alcançados (0,25)	1,0
Comprovação da experiência técnica em Formação Cultural e Difusão - Técnicos e Lideranças	Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de liderança em: a) Anos/meses de atuação em cargos similares na área cultural / de formação cultural (0,75); b) Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural / formação cultural compatível com o cargo previsto (0,25)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		**10**

2º – As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 01, sendo consideradas desclassificadas a proposta cuja pontuação total for inferior a 07 pontos ou aquela que tenha pontuação equivalente a 0 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

3º – A proponente que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 01, contida no § 1º deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 4º deste artigo, será considerada primeira colocada pela Unidade Gestora.

4º – No caso de empate entre 02 ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

maior pontuação obtida no critério "qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC no Plano Estratégico de Atuação";

persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério "qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC no Plano de Trabalho Ações e Mensurações";

reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

persistindo o empate, vencerá a proposta que apresentar "Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesma temática do equipamento cultural";

5º – Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do Contrato de Gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

6º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta convocação pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o Contrato de Gestão a ser celebrado, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova convocação pública.

7º – A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, poderão ser exigidos documentos ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 11º – Durante o processo de avaliação das propostas, de que trata o artigo 10º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico, poderão, ainda, ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 12º – O julgamento final das propostas compete ao Titular da Pasta de Cultura e Economia Criativa, a quem caberá, com base em parecer técnico, declarar vencedora a Organização Social de Cultura que gerenciará o equipamento cultural descrito no § 1º do artigo 1º da presente Resolução.

Capítulo I – Primeiro Critério - Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 13º – A proposta técnica deve expor o planejamento estratégico, bem como as ações e o orçamento que a Organização Social se propõe a executar junto ao equipamento cultural durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução, seguindo as orientações apresentadas no Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - Anexo 03a esta Resolução - e considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, consoante o referido documento.

Artigo 14º – Serão considerados relevantes para a avaliação da qualidade da proposta técnica global:

I – O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente no Plano Estratégico de Atuação, observando-se:

a) Se o Plano Estratégico de Atuação responde adequadamente os desafios institucionais para o novo Contrato de Gestão e demonstra inteligência tática de gestão para otimização de gastos e de resultados, deixando claro o ponto de partida, as mudanças a serem realizadas, suas etapas e o ponto onde chegará ao final do contrato, em especial, se explicita um novo projeto pedagógico e artístico que se mostre consistente, a ser implantado com a devida cautela, planejamento e tempo de adaptação, minimizando os impactos das mudanças solicitadas.

b) Se o Plano Estratégico de Atuação responde adequadamente às diretrizes específicas de cada um dos Programas de Trabalho e seus eixos, deixando claro o ponto de partida, as mudanças a serem realizadas, suas etapas e o ponto onde chegará ao final do contrato, em especial os seguintes itens:

Programa dos conservatórios:

1 – Eixo 01: a partir de 2022, o conjunto de habilitações a serem oferecidas foram revistas e se demonstram adequadamente alinhadas às diretrizes da política pública explicitada no Termo de Referência;

2 – Eixos 02, 03 e 06: as propostas deixam bem claro como as ações ofertadas nestes eixos se inter-relacionarão com as ações do Eixo 01, bem como será associada àquilo que esta Pasta deseja como resultado maior para o Conservatório, nos termos apresentados no Termo de Referência;

03 – A partir de 2022, será ofertada pelo menos uma ação formativa aberta a comunidade por ano (Eixo 04);

04 – Eixo 05: o planejamento estratégico destes grupos deixa claro quais os caminhos serão percorridos e as ações que serão tomadas para que se atinja o objetivo estabelecido no Termo de Referência, bem como apresenta correlação adequada à revisão da periodicidade e valores das ofertas das bolsas de estudo a partir de 2022.

Programa de bolsas de estudo:

- As metas propostas para as bolsas-performance a partir de 2022 foram revistas em seus valores e periodicidade e demonstram ótima correlação com o projeto de reestruturação dos grupos artístico de bolsistas solicitado por esta Pasta.

c) a clareza, nível de detalhamento e objetividade das informações e propostas apresentadas (o plano deve ser bem formulado e atender com consistência a todas as diretrizes da Pasta);

d) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural e territorial em que se inserem os objetos culturais e as perspectivas indicadas para atuação nesse cenário. O plano deve trazer um bom diagnóstico, que considere as particularidades do objeto cultural e do seu entorno ou área de influência, bem como seus públicos e seus desafios, no contexto atual, tendo em vista as perspectivas de melhoria qualitativa entre a situação inicial – ano 01 do contrato de gestão – e a situação final – último ano de vigência contratual – que o plano propõe, no atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

e) a indicação das estratégias a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com o públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual. O plano deve apresentar estratégias diversificadas, bem formuladas e passíveis de monitoramento e avaliação continuada para fidelização e ampliação de públicos;

f) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa ou eixo de atuação previsto no Plano de Trabalho, tanto na execução das ações e metas anuais quanto das rotinas e compromissos de informação. O plano deve indicar a adoção de técnicas, estratégias e equipes especializadas para a execução das atividades previstas;

g) o grau de inovação que a proposta apresenta em relação ao histórico de realizações do objeto cultural, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas. O plano deve apresentar inovações, em relação às realizações do objeto cultural no contrato de gestão anterior, que podem ser consultadas por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br;

h) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos;

II – A qualidade e quantidade das metas totais propostas, especialmente no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, considerando-se:

a) a adequação das ações e metas objetivas apresentadas em relação aos objetivos específicos e estratégias indicadas no Plano Estratégico de Atuação;

b) a melhor correlação entre os recursos disponíveis e os quantitativos propostos em cada uma das metas sugeridas;

c) a partir de 2022, todos os programas de trabalho e seus eixos são atendidos com proposição de metas.

d) a indicação de metas inovadoras, em relação às principais séries históricas do objeto cultural;

e) a previsão de metas condicionadas que contribuam para o alcance das diretrizes apresentadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa e que estejam alinhadas às estratégias de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Atuação;

f) o dimensionamento das equipes para alcance das metas, por programa ou eixo de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de capacitação continuada dos funcionários em suas áreas de atuação, bem como indicação da rotina de treinamentos periódicos que será estabelecida referente à segurança e salvaguarda de locais de atuação, públicos e acervos, e da rotina de treinamento periódico associado a códigos de ética, integridade e conduta.

Capítulo II – Segundo Critério - Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 15º– A proposta orçamentária deverá ser elaborada seguindo as orientações constantes do Termo de Referência e contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas pactuadas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

Artigo 16º – Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I – A eficiência da proposta, visando à melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando a adequação do volume de recursos financeiros a ser destinado a cada tipo de despesa / Programa ou Eixo de Trabalho, com vistas à alocação de recursos adequados para a realização integral e no prazo das metas propostas e para o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais previstos no contrato de gestão, inclusive nos compromissos de informação.

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III – O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando coerência e alinhamento entre o planejamento orçamentário e o plano de ações e mensurações, com consistência e objetividade da previsão orçamentária, por meio da indicação das principais rubricas de receitas e despesas previstas.

IV – Aestratégia que demonstre e comprove a exequibilidade da ampliação e diversificação das fontes de recursos para realização do contrato de gestão para além dos repasses públicos, conforme solicitadas no Termo de Referência para a proposta para captação de recursos, visando:

a) o aumento em percentual de recursos financeiros captados e em diversificação das fontes de recursos conforme solicitadas no Termo de Referência;

b) a diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das ações, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais do objeto cultural descrito no Título I desta convocação pública;

Capítulo III – Terceiro Critério – Comprovação da experiência técnica institucional

Artigo 17º – A comprovação de experiência técnica institucional se fará mediante a apresentação de portfólio de realizações, assim compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos culturais, grupos artísticos e programas de arte e cultura, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores, cabendo o detalhamento dessas experiências nos últimos 3 anos.

Artigo 18º – Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade visando à comprovação da experiência técnica e institucional:

a) a comprovação do número de anos/meses de atuação, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de porte equivalente (independentemente da área temática), considerando-se, para comparativo de "porte" a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;

b) a comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de "perfil" a indicação da afinidade temática cultural, em relação ao objeto cultural indicado na presente convocação pública;

c) o descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados e impactos alcançados pela entidade na área cultural nos últimos 03 (três) anos;

d) a comprovação de experiência institucional de captação de recursos, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo e em outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas, de acordo com o solicitado no artigo 4º, inciso II, alínea "c".

1° – A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

2° – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

3° – Serão consideradas mais vantajosas as propostas cujos proponentes comprovarem ter gerenciado equipamentos e/ou programas em área temática afim com orçamento anual equivalente a, no mínimo, metade dos recursos previstos no contrato de gestão objeto desta convocação pública, desde que sejam apresentadas evidências de boa gestão dos recursos por meio de parecer de auditoria independente e/ou manifestação da entidade ou órgão mantenedor ou parceiro.

Capítulo IV – Quarto critério – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 19º – A avaliação das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de técnicos e administrativos.

1° – A análise de que trata este artigo pretende verificar se o quadro de pessoal proposto pela entidade (equipe especializada atual e previsão de equipe a ser contratada) tem comprovada experiência e qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente convocação, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para a execução da proposta.

Artigo 20º – Serão considerados relevantes para a avaliação dos Currículos apresentados:

a) a comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 02 anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) a comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 02 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos e administrativos, devendo ser apresentados os currículos, no mínimo (mas não somente), dos responsáveis pelas áreas indicadas no Termo de Referência.

1° – A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

2° – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

3° – A Organização Social poderá indicar, a seu critério, interesse na manutenção de funcionários que já atuem nos equipamentos e programas, quer estejam sob sua gestão atual ou sob gestão de outra Organização Social, neste caso manifestando interesse em negociar eventual sub-rogação dos contratos de trabalho dos referidos empregados, justificando a pertinência.

4° – A Organização Social deverá informar os casos em que os cargos técnicos e/ou administrativos serão preenchidos mediante processo seletivo, indicando, nessa situação, os perfis a serem contratados.

5° - Os currículos de profissionais que serão contratados, na hipótese de a Organização Social ser selecionada para a celebração do Contrato de Gestão, deverão vir acompanhados de declaração subscrita pelo referido profissional de que aceita integrar os quadros funcionais da entidade, bem como declaração da proponente de que somente substituirá - quando necessário - os profissionais indicados na proposta por outros profissionais de qualidade técnica e experiência profissional, equivalentes.

Título VIII – Da Divulgação do Resultado da Convocação pública

Artigo 21º – Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 12º desta Resolução em até 10 dias corridos, e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado.

Artigo 22º – Da decisão do Titular da Pasta, prevista no artigo 21º desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de 05 dias corridos da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

1º –Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 diascorridos, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

2º – Adivulgação do resultado finalserá publicada em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Título IX – Das Disposições Finais

Artigo 23º– Além do que consta no Termo de Referência, as Organizações Sociais interessadas poderão acessar mais informações relacionadas ao equipamento cultural por meio do portal http://www.transparenciacultura.sp.gov.br (pesquisar o objeto contratual em "Contratos de Gestão – Busca"), onde estão disponíveis o contrato de gestão vigente, seus anexos e termos aditivos, os relatórios anuais apresentados pela atual Organização Social Gestora e demais informações e documentos referentes à parceria.

Artigo 24º – É facultado a todas as Organizações Sociais interessadas na presente convocação pública, o agendamento de visita técnica ao local de realização das atividades do objeto cultural, bem como a obtenção de mais informações eesclarecimentos, mediante a apresentação de questionamento por escrito a ser enviado para o endereço eletrônico ufc@cultura.sp.gov.br.Não serão aceitas alegações a posteriori de desconhecimento de qualquer questão, seja ela técnica, estrutural ou financeira que envolvam o objeto da presente Convocação Pública ou mesmo qualquer outro aspecto não esclarecido no período de chamamento.

Parágrafo Único – Todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos recebidos no endereço eletrônico acima, bem como suas respostas, serão publicados em: http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/ em até cinco dias corridos.

Artigo 25º – As Organizações Sociais interessadas deverão se comprometer a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do Contrato de Gestão, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2021 relacionadas ao objeto contratual, a bem do interesse público.

Artigo 26º – A Organização Social selecionada deverá apresentar o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado até a data de celebração do contrato, conforme indicado no Artigo 4º, inciso I, §11º desta Resolução.

1° – Caso a entidade selecionada não apresente o CRCE em tempo regulamentar, ou documento substitutivo provisório emitido pelo órgão responsável pelo referido documento, a Organização Social cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de contrato e assim sucessivamente.

2º – Se não houver outra proposta ou se nenhuma das entidades apresentarem o CRCE, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa indicará as medidas a serem tomadas, podendo ser iniciado novo trâmite para convocação pública.

Artigo 27º – A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, artigos, condições, critérios de julgamento e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão do objeto cultural indicados no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 28º – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 29º – É facultada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de convocação pública.

Artigo 30º – A presente convocação pública poderá ser revogada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 31º – Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta convocação pública, respeitado o contraditório.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 5 de novembro de 2020 às 01:34:17.